



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**1ª CÂMARA**

Processo TC nº 13.721/11

Objeto: Licitação  
Órgão – Controladoria Geral do Estado

Licitação – Tomada de Preços – Julga-se regular. Determina-se o arquivamento do processo.

**ACÓRDÃO AC1 – TC – 3041/2011**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 13.721/11, referente à Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2011, realizada pela Controladoria Geral do Estado, objetivando a locação de 08 máquinas fotocopiadoras, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Inexigibilidade de Licitação de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.  
**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa**

João Pessoa, 01 de dezembro de 2011.

*Cons. Umberto Silveira Porto*  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
RELATOR

Fui presente

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 13.721/11

**RELATÓRIO**

Trata o presente processo do exame de legalidade do Processo de Licitação nº 01/2011, realizada pela Controladoria Geral do Estado, objetivando a locação de 08 máquinas fotocopadoras para atender as necessidades da entidade, durante o período de um ano.

O valor total foi da ordem de R\$ 11.904,00, tendo sido contratada a empresa MAQ-LAREN Máquinas Móveis e Equipamentos Ltda.

De conformidade com parecer oferecido pelo órgão de instrução, foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial

É o relatório.

**VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- I) JULGUEM REGULAR a Licitação sob exame;
- II) DETERMINEM o arquivamento dos autos.

É o voto!

*Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho*  
**Relator**